



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO n° 01.027/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas PB, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais a *Sr<sup>a</sup> Arlindinalva Pereira de Andrade*, matrícula 020.255-0, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 27 anos, 08 mês e 08 dias de tempo de serviço e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1<sup>a</sup> Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria n° R-11/2018) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.027/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Arlindinalva Pereira Andrade**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS PB**

Gestor Responsável: Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0189/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 01.027/19** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da **Sr<sup>a</sup> Arlindinalva Pereira de Andrade**, matrícula 020.255-0, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria nº R-11/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.**

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:27



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO